

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2009, do Senador Expedito Júnior, que “dispõe sobre a instituição de linha de crédito especial e incentivos tributários destinados à aquisição de pneus novos de borracha para caminhões”.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 355, de 2009, do Senador Expedito Júnior, que “dispõe sobre a instituição de linha de crédito especial e incentivos tributários destinados à aquisição de pneus novos de borracha para caminhões”.

O projeto sob análise é constituído de sete artigos e traz como determinação principal a criação de linha especial de financiamento para a aquisição de pneus de borracha para caminhões. Essa linha seria mantida até 31 de dezembro de 2011, com juros limitados a 1% ao ano, prazo de financiamento de trinta meses e carência de seis meses. Além disso a proposição também promove, até 2011, a desoneração total das alíquotas do IPI, PIS/PASEP e COFINS aplicadas à produção desses bens.

Na justificação que acompanha o projeto, o autor aponta as razões que o levaram a propor essas medidas, quais sejam: a busca pela redução de acidentes nas estradas brasileiras – que não apresentam condições satisfatórias de manutenção

– e o estímulo às atividades produtivas, ora bastante afetadas pela crise econômica mundial. Em suas próprias palavras, “a combinação de estímulo fiscal com o acesso ao crédito em condições favoráveis redundará em benefícios privados, mediante redução de custo operacional do setor, mas [também] trará ganhos sociais, por meio de redução de acidentes rodoviários e geração de empregos e renda”.

Após a manifestação desta Comissão, o PLS nº 355, de 2009, seguirá para análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde colherá decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Como, na sequência, a matéria será examinada terminativamente na CAE, aqui analisaremos apenas os aspectos relacionados ao setor de transportes, que é um dos pontos focais da CI, conforme competência que lhe é atribuída pelo art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal. Deixamos para a Comissão seguinte a análise dos aspectos econômicos, inclusive no que diz respeito à eventual adequação da proposição aos ditames constitucionais e legais vigentes, como aqueles relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O Brasil é um país de dimensões continentais, em que o transporte de pessoas e bens se reveste de importância fundamental. No caso específico do transporte de bens, conexões baratas, confiáveis e rápidas entre seu vasto interior e os portos na costa são fundamentais para se garantir a competitividade de nossa economia e, em particular, do setor do agronegócio.

Por outro lado, sabemos que, a despeito de suas enormes potencialidades, o Brasil tem orçamentos limitados, mormente no que diz respeito ao setor de transportes. Assim, é essencial realizar investimentos que possam trazer o maior benefício possível em função do que for investido.

Em que pese a nobre intenção do PLS nº 355, de 2009, acreditamos que o caminho proposto não é a melhor aplicação para nossos escassos recursos públicos. De fato, o ideal seria a concentração dos investimentos em infraestrutura – rodovias, ferrovias e hidrovias –, que, entre outros efeitos benéficos, poderia estender a vida útil dos pneus dos veículos e, além disso, reduziria o número de acidentes. Essa seria uma forma mais adequada de atender aos propósitos iniciais do autor.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator